

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 05/2024

Súmula: Altera a Lei nº 1774/2004 para reclassificar cargo de Contador da Câmara Municipal da Lapa, e dá outras providências.

Trata-se da análise do Anteprojeto de Lei nº 05/2024, de autoria da Mesa do Poder Legislativo da Lapa, cujo objeto é alterar a Lei nº 1774/2024 para reclassificar o cargo municipal de contador.

Primeiramente, este Projeto fora encaminhado para esta Comissão em virtude de dispositivo de Nosso Regimento Interno, o qual diz que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

(...)

II - à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;
- b) projetos de plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Poder Executivo Municipal e da Mesa Executiva do Poder Legislativo;
- c) matérias que digam respeito às políticas macro econômicas de crescimento e desenvolvimento econômico Municipal, regional ou outro cujo Município da Lapa seja participante;

Foi anexada a estimativa de impacto orçamentário financeiro.

Pretende-se alterar a Lei nº 1774/2024 para reclassificar o cargo de Contador, sendo que o art. 1º da proposta estabelece que o cargo em questão passa a integrar a Classe B do grupo Nível Superior, conforme disposto no Anexo I desta Lei, que altera o Anexo II da Lei nº 1774/2004, sendo que o enquadramento em razão da alteração de Classe prevista no caput deste artigo observará a referência em que o servidor se encontra na data da publicação desta lei.

Em sua justificativa, o Prefeito demonstrou que *“O Projeto de Lei que ora apresentamos, visa adequar a remuneração da Contadora da Câmara, ao Quadro de Servidores do Município de Lapa, acompanhando ao projeto apresentado pelo poder Executivo Municipal, o qual também irá reequandrar os Contadores de seu quando e Procuradores. Necessária se faz esta adequação, frente ao elevado grau de responsabilização destes profissionais por seus atos, os quais, de acordo com a legislação vigente, respondem solidariamente com a Mesa Executiva perante os órgãos de controle.”*



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Como enfatiza o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, estes profissionais compõem uma equipe, a qual fornece ao chefe do Legislativo o suporte necessário e indispensável para seus atos, razão pela qual devem ser valorizados e bem remunerados. Visou a Lei de Responsabilidade Fiscal introduzir o planejamento, o controle e a economicidade na gestão financeira de natureza pública, em todas as esferas do governo e em todos os Poderes do Estado, estabelecendo que a transgressão de suas disposições importará em crime de responsabilidade ou crime comum, conforme a legislação pertinente.”

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XI - criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;
(...)

Por fim, registra-se que a lei eleitoral veda o aumento dos vencimentos dos servidores apenas 180 (cento e oitenta) dias das eleições, podendo então a presente proposta ser deliberada pelo plenário desta Casa.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas Econômicas, de acordo com nossa legislação de regência, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

Lapa, 19 de março de 2024.

Membro Substituto

Osvaldo Benedito Câmargo
Presidente

Gustavo Ribas Daou
Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 429/2024
Data: 19/03/2024 - Horário: 19:04
Administrativo